



Pregão Presencial SRP 050/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 070/2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PROCESSO Nº 7190/2021, PP- SRP: 050/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares para alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 25 dias do mês de novembro de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brena da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.174.917/0001-04**, Inscrição Estadual nº. **11.037.18-6**, Inscrição Municipal nº. **11.037.186**, com sede em Rua Carlos Alberto R Raposa, Nº 109, Centro – Queimados – RJ, telefone (21) 96693-9891, endereço eletrônico: **lcslicitacao@gmail.com**, neste ato, representada pelo Senhor **Lucas Da Silva Santos**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **27.291.383-1**, emitido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. **184.350.247-09**, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|-------------------------------------|---------|------------|-------|----------------|----------------|
| 1 | Calça Bebê de malha | Und. | 320 | LCS | R\$ 36,30 | R\$ 11.616,00 |
| 2 | Camiseta Bebê manga curta Masculina | Und. | 165 | LCS | R\$ 28,40 | R\$ 4.686,00 |
| 3 | Bata Bebê manga curta Feminina | Und. | 155 | LCS | R\$ 28,40 | R\$ 4.402,00 |
| 4 | Camiseta Manga Curta | Und. | 8129 | LCS | R\$ 31,50 | R\$ 256.063,50 |
| 5 | Camiseta Cavada | Und. | 8129 | LCS | R\$ 27,00 | R\$ 219.483,00 |



Pregão Presencial SRP 050/2021

| | | | | | | |
|-------------------------|---------------------------------------|------|------|-----|------------|-------------------------|
| 6 | Bermuda Masculina | Und. | 2718 | LCS | R\$ 36,30 | R\$ 98.663,40 |
| 7 | Short saia | Und. | 2461 | LCS | R\$ 36,60 | R\$ 90.072,60 |
| 8 | Conjunto de Agasalho (Calça e Blusão) | Und. | 7755 | LCS | R\$ 105,00 | R\$ 814.275,00 |
| 10 | Meia Colegial | Par | 7755 | LCS | R\$ 6,00 | R\$ 46.530,00 |
| TOTAL DA EMPRESA | | | | | | R\$ 1.545.791,50 |

Valor por extenso : R\$ Um milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As entregas dos uniformes deverão ser realizadas no DEPÓSITO da SMEEL, localizada na RJ-14 lote 02, quadra AL – Cerrado – Itacuruçá – Mangaratiba, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h;

2.2 - Os produtos deverão ser entregues ao ÓRGÃO GERENCIADOR em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

2.3 - Todo e qualquer ônus decorrente do serviço de embalagem individualizada, seu transporte (inclusive frete) para a entrega do objeto licitado, impostos, taxas, troca/recusa de produtos fora do solicitado no edital, será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

2.4 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído por conta e ônus do FORNECEDOR REGISTRADO, em no máximo 10 (DEZ) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;

2.5 - O recebimento da mercadoria, não desobriga ao FORNECEDOR REGISTRADO de substituí-las se for constatada posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

2.6 - A prorrogação de prazo de entrega e a troca de marca de produtos poderão ocorrer, a critério da SMEEL, após análise do mérito das justificativas pela Procuradoria Geral do Município;

2.7 - As demais condições de recebimento se darão da forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR fará a solicitação, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, indicando sua descrição, quantidade e preço;

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará a AF - Autorização de Fornecimento (em mãos ou e-mail, de forma a possibilitar a confirmação do recebimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO), sendo este em meio impresso ou arquivo eletrônico. Após recebimento ou confirmação de recebimento da AF por e-mail, ao FORNECEDOR REGISTRADO deverá encaminhar imediatamente a AF devidamente assinada e carimbada (carimbo da Empresa) à SMEEL;

3.3 - O prazo máximo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.



Pregão Presencial SRP 050/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final;

4.5 - A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

4.6 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares para alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

4.8 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**.



Pregão Presencial SRP 050/2021

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pelo FORNECEDOR REGISTRADO em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR REGISTRADO, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro do FORNECEDOR REGISTRADO.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela ao ÓRGÃO GERENCIADOR terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado;



Pregão Presencial SRP 050/2021

7.3 - Encaminhar a nota de empenho a FORNECEDOR REGISTRADO;

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela FORNECEDOR REGISTRADO, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.5 - Notificar, por escrito, ao FORNECEDOR REGISTRADO na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do Instrumento Contratual, aplicando se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.6 - Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1 - Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

8.2 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração Pública, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na licitação;

8.4 - Entregar os materiais acompanhados da DANFE;

8.5 - Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer via e-mail, cópia do pedido de prorrogação do prazo ou troca de marca, para avaliação da SMEEL;

8.6 - Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE e Certidões de Regularidade Fiscal;

8.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.8 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

8.9 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para o fornecimento do objeto;

8.10 - Cumprir os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

[Handwritten signature]



Pregão Presencial SRP 050/2021

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.



Pregão Presencial SRP 050/2021

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização do Instrumento Contratual firmado com a empresa Contratada serão realizados por servidor designado em conformidade com o disposto no artigo nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3293 de 25 de novembro de 2014;

14.2 - O Fiscal do Instrumento Contratual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela emissão dos Termos de Recebimento, Recusa e Devolução dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595 de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

15.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

15.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.



Pregão Presencial SRP 050/2021

15.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Brenna da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Prof. Brenna da Costa Maia
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Matr.: 1555

PELA EMPRESA:

LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.
CNPJ sob o nº 26.174.917/0001-04.

Lucas Da Silva Santos
CPF 184.350.247-09

Lucas da Silva Santos
CPF 184.350.247.09